



LUSO PARTNERS

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE
CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Dezembro de 2022

A. Objetivo e Enquadramento

A presente norma foi elaborada de acordo com a legislação, regulamentação, recomendações e orientações vigentes em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PBC/CFT), das seguintes Entidades, com o objetivo de dotar a **Luso Partners – Empresa de Investimento, SA** (Luso Partners) de diretrizes, normas e procedimentos de cumprimento obrigatório, relativamente a essa matéria:

- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Banco Central Europeu (ECB);
- Autoridade Bancária Europeia (EBA);
- Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA);
- Grupo de Ação Financeira (GAFI) ou Financial Action Task Force (FATF).

A Luso Partners, ciente de suas atribuições e responsabilidades, cumpre os requisitos legais e regulamentares em matéria de PBC/CFT. Ao longo desta norma apresentar-se-ão os procedimentos de análise e controlo estabelecidos para detetar e prevenir a realização de operações orientadas para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), assim como os canais de comunicação internos estabelecidos para informar de qualquer operação que poderá enquadrar-se dentro desta tipologia, de forma a mitigar os riscos inerentes aos clientes da Luso Partners.

Recorda-se a todos os colaboradores da Luso Partners que a omissão ou falhas na PBC/CFT podem ser sancionadas administrativamente ou, inclusive, penalmente, em função das atuações de cada um e de acordo com o estabelecido nos estatutos da Luso Partners e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Este documento é do conhecimento de todos os colaboradores e será entregue aos que venham a ser admitidos.

B. Princípios Gerais e Enquadramento

As Instituições Financeiras são suscetíveis de serem utilizadas para dissimular, converter, transferir, ou investir fundos de origem ilícita, resultantes de atividades tipificadas como criminosas.

Para os efeitos da Lei nº 83/2017, que estabelece medidas de combate ao BCFT, compete à CMVM a supervisão das entidades financeiras, onde a Luso Partners se enquadra, designadamente as empresas de investimento, as sociedades gestoras de fundos de investimento, as sociedades de investimento mobiliário e as sociedades de investimento mobiliário, autogeridas de acordo com o seu art.º 87.

O conjunto de disposições legais não se limita a criminalizar certos comportamentos, nomeadamente os que se traduzem em "branqueamento de capitais provenientes de atividades ilícitas", estabelece também um conjunto de medidas de carácter preventivo, especialmente dirigidas ao sistema financeiro.

Essas medidas de carácter preventivo constam essencialmente da referida Lei n.º 83/2017, que determina que as Instituições, os membros dos seus corpos sociais, bem como os trabalhadores que exerçam, ou não, cargos de direção, chefia, gerência, ou outras pessoas que atuem em sua representação, legal ou voluntária, a título permanente ou ocasional, ficam obrigados ao cumprimento de deveres especiais no que respeita à colaboração em ações de prevenção, bem como na investigação criminal, estabelecendo, neste caso, uma isenção do dever de sigilo profissional.

Salienta-se a existência de sanções impostas pelo *Office of Foreign Assets Control – OFAC* (Estados Unidos), pelo *Common Foreign and Security Policy – CFSP* (União Europeia) bem como pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. As medidas restritivas impostas pela UE podem visar governos de países terceiros ou organismos não estatais e pessoas singulares (tais como indivíduos e grupos terroristas) e poderão incluir embargos de armas, outras restrições comerciais de carácter específico ou geral (proibição de importação e exportação), restrições financeiras, restrições à admissão (proibição de vistos ou viagens).

Face ao exposto, revela-se a necessidade de existir o máximo de prudência/cautela quando da concretização de todo e qualquer fluxo financeiro que provenha ou se destine a um destes países/entidades.

C. Deveres preventivos do BC/CFT

Destacam-se os seguintes deveres preventivos do BC/CFT que a Luso Partners e os seus colaboradores devem observar:

Dever de controlo

A Luso Partners define e assegura a aplicação efetiva das políticas e os procedimentos e controlos que se mostrem adequados:

- À gestão eficaz dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a que a Luso Partners esteja ou venha a estar exposta;
- Ao cumprimento, pela Luso Partners, das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

As políticas e os procedimentos e controlos são constituídos (atendendo de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade da atividade da Luso Partners) por:

- Modelo eficaz de gestão de risco.
- Política de aceitação de clientes.
- Programas de formação contínua de colaboradores.
- Designação de um responsável pelo controlo de cumprimento.
- Criação de processos formais de captação, tratamento e arquivo da informação relevante relativa a PBC/CFT.
- Divulgação de informação atualizada em termos de PBC/CFT a colaboradores cujas funções sejam relevantes.

- Procedimentos para a contratação de colaboradores cujas funções sejam relevantes.
- Sistemas de informação atualizados.
- Definição dos procedimentos de comunicação de violações à Lei nº 83/2017, por parte dos colaboradores garantindo-lhes independência e anonimato.
- Desenvolvimento de políticas de proteção de dados.

Dever de identificação e diligência

Para além da identificação, através das práticas utilizadas no *KYC – Know Your Customer* é necessário obter informações sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, (*KYB – Know Your Business*) bem como do perfil de risco do cliente ou as características da operação, sobre a origem e o destino dos fundos movimentados e verificar se tais transações são consentâneas com o conhecimento que exista das atividades e do perfil de risco do cliente, quer este seja novo na Luso Partners ou não.

O conhecimento da estrutura organizativa do cliente, quando se trate de uma pessoa coletiva é de primordial importância, bem como a identificação do beneficiário efetivo.

Este dever aplica-se a todos os clientes e contrapartes e realizado antes do início da realização de operações.

Sem prejuízo das diligências anteriores, determinam-se internamente a aplicação de medidas de diligência reforçada de acordo com análise de risco.

Para determinação dos pressupostos de risco elevado a Luso Partners terá em consideração os seguintes fatores:

a) Características do cliente:

- Sociedades cuja estrutura acionista e de controlo não seja transparente o seja excessivamente complexa.
- PEP (Pessoas Politicamente Expostas), bem como membros próximos e pessoas reconhecidas como estreitamente associadas a estas.
- Sociedades em localização geográfica ou jurisdição de risco elevado.

b) Características da operação, relação de negócios ou canal de distribuição:

- Relações de negócio e operações em circunstâncias não habituais.
- Relações de negócio e operações com clientes que utilizam habitualmente meios de pagamento ao portador.

c) Outras circunstâncias previstas na legislação.

O dever de diligência simplificado aplica-se nas seguintes circunstâncias:

- Quando o cliente seja uma entidade financeira estabelecida em qualquer Estado membro da União Europeia, ou num país terceiro equivalente em matéria de prevenção do branqueamento e do financiamento do terrorismo;

- Quando o cliente seja uma sociedade cotada cujos valores mobiliários tenham sido admitidos à negociação num mercado regulamentado, bem como sociedades cotadas em mercados de países terceiros e que estejam sujeitas a requisitos de divulgação de informação equivalentes aos exigidos por lei;
- Quando o cliente seja o Estado, as regiões autónomas ou as autarquias locais ou uma pessoa coletiva de direito público, de qualquer natureza, integrada na administração central, regional ou local;
- Quando o cliente seja uma autoridade ou organismo público sujeito a práticas contabilísticas transparentes e objeto de fiscalização, incluindo as instituições previstas no Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e outras que venham a ser enunciadas em lista a divulgar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Quando o cliente seja a entidade que presta serviços postais ou o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

A Luso Partners deve, em qualquer caso, recolher informação suficiente para verificar se o cliente se enquadra numa das categorias ou profissões referidas, bem como acompanhar a relação negocial por forma a poder detetar transações complexas ou de valor anormalmente elevado que não aparentem ter objetivo económico ou fim lícito.

Dever de comunicação

O Compliance da Luso Partners deve informar de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira (UIP), sempre que saiba ou suspeite que teve lugar, que está em curso ou que foi tentada, uma operação de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

Dever de abstenção

A Luso Partners deve abster-se de executar qualquer operação passível de ser incluída no tipo definido na alínea anterior, informando imediatamente as entidades acima identificadas, que poderão determinar a suspensão da execução da operação.

Dever de recusa

A Luso Partners deve recusar efetuar qualquer operação quando não haja elementos de identificação e os respetivos meios comprovativos previstos na lei ou de informação sobre a natureza e a finalidade do negócio e a origem e o destino dos fundos ou títulos.

Dever de conservação

Os documentos comprovativos do cumprimento do dever de diligência e de identificação devem ser conservados por 7 anos, no entanto, no sentido de obter uma coerência nos princípios a aplicar resultantes de outras obrigações, a Luso Partners instituiu que a informação deve ser conservada por um prazo de 10 anos.

Dever de exame

Sempre que detetem a existência de quaisquer condutas, atividades ou operações cujos elementos caracterizadores as tornem suscetíveis de poderem estar relacionadas com fundos ou outros bens que provenham de atividades criminosas ou que estejam relacionados com o financiamento do terrorismo, a Luso Partners examina-as com especial cuidado e atenção, intensificado o grau e a natureza do seu acompanhamento.

Dever de colaboração

A Luso Partners deve prestar toda a assistência requerida pelas autoridades competentes, nomeadamente, fornecendo as informações e apresentando todos os documentos solicitados.

Dever de não divulgação

A Luso Partners, bem como os seus diretores, gerentes ou chefias, empregados, mandatários e outras pessoas que prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional, não podem revelar aos clientes, ou a terceiros, o facto de terem transmitido qualquer informação, no cumprimento dos deveres de comunicação, abstenção e colaboração, ou que se encontra em curso uma investigação criminal.

“Quem, ainda que por mera negligência, revelar ou favorecer a descoberta de quem forneceu informações” é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Dever de formação

A Luso Partners adota as medidas necessárias e proporcionais aos respetivos riscos, natureza e dimensão da sua atividade para que os seus colaboradores cujas funções sejam relevantes para efeitos da PBC/CFT tenham um conhecimento adequado das obrigações decorrentes da lei e da regulamentação normativa relativa a PBC/CFT.

D. Avaliação do Risco de BC/FT e Controlo Interno

A Luso Partners, face à sua dimensão, procede à identificação, avaliação e mitigação do risco de BC/FT a toda a sua atividade a que se encontre exposto, tendo em especial atenção:

- cliente e sua atividade, localização geográfica e jurisdição, relações de negócio, bem como produtos, serviços e canais de distribuição utilizados;
- atividades e áreas de negócio desenvolvidas pela Luso Partners e os seus colaboradores; e
- operações e contrapartes das operações realizadas pelo cliente.

O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento e atualização periódica do grau de tolerância ao risco da instituição e pelo acompanhamento permanente da efetividade e da conformidade do ambiente de controlo dentro do grau de tolerância ao risco definido.

O modelo de gestão do risco de BC/FT da Luso Partners tem por base:

- A identificação, tão completa quanto possível, das pessoas envolvidas nas operações (v.g. clientes titulares de conta, ordenantes ou beneficiários de transferência internacional), assim como da respetiva atividade;
- Os clientes com maior volume de operações e conseqüente impacto nas comissões de intermediação da empresa são clientes institucionais, cuja liquidação resulta diretamente com instituições financeiras nacionais sujeitas a supervisão;
- As características da operação (v.g. montantes totais e parciais, período temporal abrangido, justificação apresentada, divisa utilizada, motivos da inabitabilidade, meios e instrumentos de pagamento usados); e
- A divulgação sistemática junto dos elementos da instituição com ligações a esta matéria, da informação atualizada sobre assuntos de prevenção e controlo de BC/FT recebida pela Luso Partners proveniente dos Organismos de Supervisão.

Os procedimentos seguidos pela Luso Partners têm-se baseado na análise por parte do seu responsável pela supervisão e controlo de toda a informação que é emitida, alterada ou esclarecida sobre este assunto, quer em termos nacionais pelo Banco de Portugal e/ou CMVM, quer em termos internacionais pelo GAFI, a qual depois de filtrada é divulgada por todos os colaboradores da Luso Partners.

Novamente salientamos a dimensão da Luso Partners, pelo que a avaliação da efetividade do sistema de controlo interno é testada diariamente, e imediatamente efetuado qualquer ajustamento que se mostre premente.

A Luso Partners apenas dispõe de um estabelecimento central, não detendo quaisquer agências, sucursais ou filiais, em Portugal ou no estrangeiro, sendo que qualquer dos colaboradores que se depare com situações, operações ou clientes potencialmente suspeitos de BC/FT, deve comunicar, imediatamente por escrito ao responsável interno da empresa, que por sua vez informa a administração.

Salientamos que a grande preocupação da Luso Partners é a aplicação da sua política de admissão de clientes de forma a mitigar potenciais riscos.

O sistema de controlo interno desenvolvido está adequado ao grau de complexidade da estrutura organizacional da Luso Partners, bem como à dimensão, natureza e grau de risco das atividades exercidas:

Atendimento telefónico

Sempre que seja atendida uma chamada telefónica, todos os colaboradores da Luso Partners deverão mencionar o nome da empresa e identificar-se claramente junto do cliente. Como forma de reconhecimento do cliente, solicita-se o nome do cliente e o respetivo número de conta.

Sistema de gravação

Todas as ordens de bolsa e demais instruções transmitidas e/ou recebidas telefonicamente, são gravadas automaticamente pelo sistema de gravação, como mecanismo de segurança das instruções recebidas. Neste sentido, sempre que surjam dúvidas quanto às instruções do cliente,

o *trader* deve recorrer à gravação telefónica. As gravações devem ser mantidas em arquivo durante um período de tempo não inferior a 5 anos.

Abertura de contas

O cliente deve celebrar contratos de abertura de conta e de depósito de valores mobiliários, com a recolha dos documentos necessários, de acordo com os modelos internamente aprovados na Luso Partners, para cada uma das áreas de atividade (negociação por conta de outrem ou gestão discricionária de carteiras por conta de outrem).

Internamente, todos os clientes devem ser alocados a um responsável de cliente, que passará a ser o contacto privilegiado junto da Luso Partners.

Depois de reunida toda a documentação, será procedida a abertura da conta no sistema interno, e à respetiva caracterização de acordo com os seguintes parâmetros:

- Número de conta atribuído (sequencial);
- *Trader* responsável;
- Condições acordadas (taxas e comissões, etc.);
- Contacto para envio de informação e respetiva periodicidade;
- Outros elementos de informação julgados úteis.

A Luso Partners manterá o arquivo de toda a informação relativa às contas dos clientes.

Aprovação de comitentes e contrapartes

Necessidade de prévia aprovação pela Administração, dos riscos de comitentes (no caso de clientes institucionais e empresas) e de contrapartes (brokers estrangeiros com que a Luso Partners realiza operações por conta de clientes e que garantem o seu acesso aos principais mercados internacionais).

Obrigatoriedade de contratualização das relações mantidas com cada uma destas contrapartes, através da celebração dos respetivos contratos de prestação de serviços, os quais devem merecer prévia aprovação da Administração.

Informação de risco a clientes

Durante o processo de abertura de conta, o cliente – nomeadamente, os clientes particulares – deve ser clara e objetivamente informado dos riscos associados ao investimento no mercado acionista; identificado qual o perfil de risco do cliente (caso opte pela área de gestão discricionária de carteiras) e identificada a dependência monetária do cliente face aos montantes investidos na bolsa.

Esta regra apenas é aplicável a investidores não profissionais, nomeadamente particulares e empresas não institucionais.

O responsável deve informar igualmente o cliente do risco cambial inerente à realização de operações em mercado internacional e verificar se o cliente deseja realizar a respetiva cobertura cambial em simultâneo com a operação.

Não estão definidas condições financeiras mínimas para aprovação de clientes particulares.

Envio de ordens de bolsa

As ordens e demais instruções dos clientes podem ser enviadas à Luso Partners, por forma verbal (caso em que são observados os procedimentos referidos em b) ou em forma escrita através do seu envio pelos normais meios de comunicação: carta, e-mail ou ficheiro informático. Em caso de dúvidas quanto à proveniência do respetivo documento ou meio de suporte escrito, o trader deve consultar a ficha do cliente no sentido de validar a assinatura do mesmo.

Registo de ordens

Todas as ordens recebidas de clientes, devem ser obrigatoriamente registadas, mantidas e arquivadas informaticamente, numa base diária. O ficheiro de ordens deve registar as seguintes informações:

- Identificação do cliente (nome ou n.º de conta);
- Data e hora de receção;
- Validade da ordem;
- Tipo de ordem (compra/venda);
- Tipo de oferta (limitada, ao melhor, stop, tudo ou nada, etc.);
- Quantidade e preço.

A aplicação informática interna deverá registar igualmente, os negócios gerados e efetuados por essas ordens (ficheiro de efetuados) numa base diária.

Dezembro de 2022.